

NEWSLETTER **PENAL ECONÔMICO**

#3

DESTAQUES DO STF E DO STJ DO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2024

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OFERECIMENTO EM PROCESSOS ANTERIORES À LEI Nº 13.964/2019

[ACÓRDÃO STJ](#)

De acordo com o entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), é possível a celebração do Acordo de Não Persecução Penal ("ANPP") em processos que se iniciaram e tiveram a denúncia recebida antes da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, mesmo que, até aquela data, o réu não tenha confessado a prática do crime.

Assim, se estiverem presentes os requisitos do artigo 28-A do Código de Processo Penal e desde que não tenha havido trânsito em julgado, o agente cujo processo se iniciou antes de 30 de abril de 2021, data em que a Lei nº 13.964/2019 entrou em vigor, poderá celebrar o ANPP, mesmo que a denúncia tenha sido recebida antes de referida data.

SAIBA MAIS:

O ANPP, previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, é um acordo celebrado entre o Ministério Público e o acusado da prática de crime cuja pena mínima não ultrapasse 4 (quatro) anos e tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça. O objetivo do acordo é evitar o início da ação penal.

A Quinta Turma do STJ entendeu pela possibilidade de celebração do ANPP mesmo quando houver crime continuado, pois a continuidade delitiva não pode ser considerada como indício de que o autor tenha dedicação habitual à atividade criminosa ([AREsp 2.406.856-SP](#)).

COLABORAÇÃO PREMIADA. ESTABELECIMENTOS DE OUTRAS CONDIÇÕES PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

[ACÓRDÃO STJ](#)

A Quinta Turma do STJ estabeleceu que, na hipótese de celebração de acordo de colaboração premiada, não cabe ao juízo das execuções estabelecer condições para além das que foram previstas no acordo.

SAIBA MAIS:

A colaboração premiada é um acordo celebrado entre o Ministério Público e o acusado com o objetivo de servir como meio de obtenção de provas no Processo Penal, conforme previsto no artigo 3º-A e seguintes da Lei nº 12.850/2013.

Para o acordo, o colaborador precisa confessar sua participação nos fatos delituosos, levar provas relevantes, indicar outras pessoas envolvidas e auxiliar na recuperação de ativos desviados ou obtidos por meio da prática criminosa. Em contrapartida, o colaborador pode receber atenuação considerável de sua pena e das condições de cumprimento.

BLOQUEIO DE BENS NA ESFERA CRIMINAL É SUBSIDIÁRIO AO PAGAMENTO DE CREDORES DA MASSA FALIDA

ACÓRDÃO STJ

O STJ ratificou a competência do juízo da falência para administrar todos os bens da massa falida e de seus sócios, ainda que esses bens tenham sido obtidos ou bloqueados na esfera criminal.

Mesmo que os bens dos sócios da massa falida tenham sido apreendidos ou bloqueados no interesse do processo criminal, o pagamento dos credores da massa falida não poderá ser prejudicado. Assim, bens que estejam sob a custódia do juízo criminal devem ser encaminhados ao juízo da falência, a quem incumbirá de dar-lhes a destinação devida para no interesse dos credores.

SAIBA MAIS:

Bens do acusado podem ser arrestados (de origem de lícita) ou sequestrados (de origem ilícita), ou seja, bloqueados, durante uma investigação ou ação penal para garantir que eventual sentença condenatória seja útil no que refere à obrigação de pagar despesas processuais e reparar os danos causados. A medida também visa a garantir o perdimento definitivo dos bens ilícitos em favor da União para impedir o enriquecimento ilícito.

É INCONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE LEGISLOU SOBRE CRIMES AMBIENTAIS

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STF

Foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 22.978/2024, do Estado de Goiás, que prevê como crime inafiançável a conduta de causar incêndio em florestas, matas e demais formas de vegetação fixa. O STF suspendeu a eficácia de referida lei por entender que somente a União pode legislar sobre Direito Penal e Processual Penal

SAIBA MAIS:

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) é uma ação prevista na Constituição Federal que visa a declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, que contrariem os dispositivos da Constituição Federal. Podem ajuizar ADI diretamente perante o Supremo Tribunal Federal o Presidente da República, o Procurador-Geral da República, os Governadores dos estados, as mesas do Senado, da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa, o Conselho Federal da OAB, os partidos políticos, as confederações sindicais e as entidades de classe.

DESTAQUES DE 2024

■ OPERAÇÃO DISCLOSURE

Em julho de 2024, a Polícia Federal deflagrou a Operação Disclosure para investigar supostas fraudes contábeis na Americanas, estimadas em R\$ 25,3 bilhões. A investigação indica que ex-diretores teriam manipulado operações de “risco sacado” e criaram contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada (“VPC”) para mascarar a real situação financeira da companhia. Além disso, há indícios de manipulação de mercado, uso de informação privilegiada, associação criminosa e lavagem de dinheiro. A Justiça Federal determinou o sequestro de bens dos investigados, totalizando mais de R\$ 500 milhões.

A operação, que descortinou fraude contábil não inaugurada no caso das Americanas, poderá abrir caminho a outras investigações da mesma natureza. Além disso, tais operações criminais são acompanhadas de operações no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

■ MANUTENÇÃO DA NULIDADE DE ATOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO CONTRA MARCELO ODEBRECHT

No mês de setembro de 2024, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (“STF”) deliberou por manter a nulidade de todos os atos praticados pela 13ª Vara Federal de Curitiba no contexto da Operação Lava Jato contra Marcelo Odebrecht, ex-presidente da empresa de engenharia denominada atualmente Novonor.

Como fundamento para o reconhecimento das nulidades, o STF apontou a presença de conluio entre os magistrados e os procuradores da República que atuaram no caso contra o empresário.

Todavia, o acordo de colaboração premiada por ele celebrado permanece válido.

■ LEI 14.967/2024: ESTATUTO DE SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Lei 14.967 foi promulgada em setembro de 2024 com o intuito de estabelecer regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no país.

Do ponto de vista criminal, a lei introduziu no Código Penal o artigo 183-A para incluir causa de aumento de pena 1/3 até o dobro aos crimes patrimoniais praticados contra instituições financeiras.

Para acusados de crimes patrimoniais praticados contra instituições financeiras, o aumento da pena poderá afetar o oferecimento de acordos na esfera penal e o regime inicial de cumprimento de pena que venha a ser imposta.

A reforma legislativa foi uma resposta às fraudes contra instituições financeiras, que vêm se multiplicando de forma vertiginosa no país. A solução dada, de simples aumento de pena, sem políticas efetivas de prevenção, sempre visam a dar uma resposta rápida às pressões sociais, porém já se mostrou ineficaz para reduzir os índices de criminalidade.

■ OPERAÇÃO FAROESTE

A Operação Faroeste foi deflagrada pela Polícia Federal em 2019 para apurar a existência de suposta organização criminosa composta por membros da cúpula do Poder Judiciário da Bahia. A organização realizaria a venda de decisões judiciais com o objetivo de possibilitar atividades de grilagem em territórios do oeste baiano.

No dia 6 de novembro de 2024, a Corte Especial do STJ recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra a desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, integrante do Tribunal de Justiça da Bahia.

DESTAQUES DE 2024

CONDENAÇÃO DO EX-DEPUTADO FEDERAL ROBERTO JEFFERSON

No mês de dezembro de 2024, o ex-deputado federal Roberto Jefferson foi condenado pelo STF à pena de 9 anos, 1 mês e 5 dias de prisão pela prática de crimes de calúnia, homofobia e por atentar contra o exercício dos poderes.

Em linhas gerais, o Supremo responsabilizou Jefferson por incitar a explosão de prédio do Tribunal Superior Eleitoral (“TSE”) e pela prática de violência contra parlamentares que atuavam em Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”) que investigava atos do ex-presidente Jair Bolsonaro durante a pandemia do COVID-19.

Além disso, Jefferson foi também responsabilizado por acusar o presidente do Senado da prática do crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e pela prática de homofobia, ao afirmar que os integrantes da comunidade LGBTQIA+ estariam ocasionando a “demolição moral da família”.

Preparamos uma linha do tempo com os destaques mencionados:

JULHO/24

Deflagração da
Operação Disclosure
pela Polícia Federal

SETEMBRO/24

Manutenção da nulidade
de atos da operação
Lava Jato contra
Marcelo Odebrecht

NOVEMBRO/24

Operação Faroeste:
recebimento da denúncia
contra desembargadora
do TJBA

DEZEMBRO/24

Condenação do ex-
deputado federal
Roberto Jefferson



PERSPECTIVAS PARA O ANO DE 2025

PROJETO DE LEI 2581/2023: ALTERAÇÃO DO CENÁRIO DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITALIS

O Projeto de Lei 2581/2023 foi apresentado em junho de 2024 pelo senador Sérgio Moro para instituir mecanismos de incentivo, proteção e recompensas àqueles que noticiem a prática de atos ilícitos ou crimes praticados em companhias abertas ou no mercado de valores mobiliários.

Além disso, o Projeto de Lei se propõe a alterar a Lei 6.385/1976 para criar novos crimes contra o mercado de capitais.

O PL 2581/2023 ainda está sujeito à apreciação do plenário em regime de prioridade. Assim, é possível que no ano de 2025 tenhamos avanços.

Medidas de incentivo ao denunciismo no ambiente corporativo já foram objeto de proposições anteriores. Na prática, medidas como essas podem fazer com que colaboradores deixem de utilizar os canais oficiais de denúncia da empresa para reportar os fatos diretamente às autoridades.

O PL, se aprovado, poderá criar prejuízo aos programas de integridade das empresas, pois o canal de denúncia é uma importante ferramenta de detecção, prevenção e sanção de desvios de comportamento e legais no âmbito corporativo.

POSSÍVEIS QUESTÕES CRIMINAIS RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO DAS BETS

As apostas de quota fixa relacionadas a eventos esportivos foram regularizadas pela Lei 12.756/2018. No entanto, somente no ano de 2023, a lei 14.790/2023 foi promulgada para ampliar os termos da regularização anterior ao incluir os jogos on-line em seu escopo.

Seguindo esse movimento, no ano de 2024, foram publicadas mais de dez portarias para ampliar a regulamentação do setor das apostas de quota fixa.

Todavia, apesar da recente regulamentação, é necessária cautela com o mercado das apostas. Investigações têm ganhado pulso, pois determinados crimes costumam ser associados ao setor das bets, como a lavagem de dinheiro.

JULGAMENTOS RELACIONADOS AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS OCORRIDOS EM 8 DE JANEIRO DE 2023

Ainda tramitam no STF ações penais contra integrantes do alto escalão da Polícia Militar do Distrito Federal em razão de suposta participação nos atos antidemocráticos do 8 de janeiro e de falhas nos procedimentos de segurança na sede do governo federal.

Além disso, ainda estão em curso outras apurações relacionadas aos referidos atos, entre elas a que envolve o ex-presidente Jair Bolsonaro, denunciado em fevereiro de 2025 por tentativa de golpe de Estado.

Dessa forma, é de se esperar que tenhamos atualizações relacionadas a estes casos, além da possibilidade de o STF discutir detidamente os casos e fixar entendimento a respeito dessas práticas e crimes associados.

FALE CONOSCO

Esta Newsletter apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este material não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.

PENAL ECONÔMICO



LUCIANO SOUZA
SÓCIO

luciano.souza@cesconbarrieu.com.br



FILIPPE MAGLIARELLI
SÓCIO

filipe.magliarelli@cesconbarrieu.com.br



JOSÉ HENRIQUE LUIZ
ASSOCIADO

josehenrique.lui@cesconbarrieu.com.br